



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 865, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre alterações das Tabelas da Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de 1984 - Anexos III, IV e V.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas e Anexos da Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, passam a ter a seguinte redação, na parte que menciona:

a) Tabela dos Grupos de Uso - Anexo III

Habitacional R 2: "Unidades Residenciais agrupadas horizontalmente, até o máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento";

b) Tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - Anexo IV

Coluna 6 (seis): "área mínima de terreno por unidade habitacional (+) ou área útil construída por unidade, dela excluídas as áreas de uso comum (.)".

Artigo 2º - Na Tabela dos Modelos de Uso e Ocupação por Zona, Anexo V da Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, na coluna "Residencial- agrupado horizontal, R2", fica suprimido o modelo de ocupação do solo MO-7.

Artigo 3º - O artigo 34 "caput" da Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 34 - Nos terrenos com declividade superior a 10% (dez por cento) serão admitidas edificações com mais de 2 (dois) pisos desde que:".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de dezembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 26 de dezembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor